

#### 4 – QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

Wanderley da Silva Almeida	1363834-1	1081
Bruno Diniz Silva Neves	1366947-8	109
Isabella Rodrigues Ferreira Conrado	1186628-2	109
Paulo Roberto de Matos Junior	1215089-2	1091

PORTARIA TV MINAS Nº 015/2018

Delega Dispõe sobre a delegação decompetência de chefeia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

A Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 46.540, de 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à servidora Maria de Fátima Aguiar Souza Guimarães, Masp: 904.546-9, competência de chefeia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, e todas as respectivas atribuições previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, para avaliação da seguinte servidora:

I. Edilaine Costa Ferreira, Masp: 365.788-9

Art. 2º - Fica delegada ao servidor Ricardo Luiz Guimarães, Masp: 1.099.726-0, competência de chefeia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, e todas as respectivas atribuições previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, para avaliação dos seguintes servidores:

I. Cleton Antônio Rodrigues, Masp: 904.595-6;

II. Denilson Roney Batista Lopes, Masp: 903.408-3;

III. Marcos José de Oliveira Silva, Masp: 369.759-6;

IV. Odair Bertolim, Masp: 903.409-1;

V. Carlos Guilherme Martiniano da Costa, Masp: 1.3970.20-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

Luiza Moreira Arantes de Castro
Presidente
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
<b>25 1102297 - 1</b>

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: César Emílio Lopes Oliveira
---

## Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SEDINOR Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2018.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, o Decreto Estadual nº 37.924/1996 e tendo em vista o disposto na Lei nº 22257/2016.

Resolve:

Art. 1º - Delegar ao servidor Alonso Reis da Silva, brasileiro, portador do MASP 1458301-7 e do CPF 187.596.616-15, a competência para autorizar e ordenar as despesas em todas suas fases, até o limite dos créditos autorizados, Unidade Orçamentária 1591 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

I - a operar o Sistema SICONV e efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico das contas bancárias: 9821-3 e 12139-8
II - a assinar, representando a SEDINOR, as despesas a serem executadas no Banco do Brasil, agência 1615-2, por meio das Contas Bancárias: 9821-3 e 12139-8

Art. 2º - A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade de 12 meses, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

César Emílio Lopes Oliveira
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais
<b>24 1102176 - 1</b>

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 398/2018, de 29 de maio de 2018. Aprova Edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Universitário e de representante do corpo docente e do corpo técnico- administrativo junto ao Conselho Curador da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico administrativo da UEMG junto ao Conselho Universitário e de representante do corpo docente e do corpo técnico administrativo junto ao Conselho Curador, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Júnior

Presidente do Conselho Universitário.

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/ UEMG Nº 398, de 29 de maio de 2018.

EDITAL DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PARA O CONSELHO CURADOR.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 14 e 22 do Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 46352, de 25 de

novembro de 2013 e do artigo 172 do Regimento Geral, convoca, por meio deste Edital, eleições de representantes dos diferentes níveis da carreira de docente da Universidade e do corpo técnico-administrativo para o Conselho Universitário, e de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Curador, de acordo com as seguintes disposições para o Processo Eleitoral.

I.DAS COMISSÕES ELEITORAIS:

1.1 O Processo Eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, designada pelo Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais e terá apoio da Secretarias dos Conselhos Superiores e da Procuradoria Jurídica da UEMG.

1.1.1 À Comissão Eleitoral Central, no exercício de suas atribuições, compete:

1.1.1.1 Orientar e assistir as Comissões Eleitorais da Unidade.

1.1.1.2 Receber inscrições dos candidatos.

1.1.1.3 Homologar as candidaturas.

1.1.1.4 Divulgar a lista dos candidatos.

1.1.1.5 Sortear a ordem das chapas na cédula de votação.

1.1.1.6 Regular a propaganda eleitoral.

1.1.1.7 Receber e julgar os eventuais recursos interpostos.

1.1.1.8 Providenciar a homologação dos resultados da eleição.

1.1.1.9 Resolver os casos omissos nesse Edital.

1.1.2 As Comissões Eleitorais das Unidades serão designadas por seus respectivos Diretores, competindo-lhes:

1.1.2.1 Preparar e acompanhar a execução do processo eleitoral na respectiva Unidade, bem como compor a Mesa Receptora e a Junta Apuradora.

1.1.2.2 Organizar os locais de funcionamento da Mesas Receptora e da Junta Apuradora.

1.1.2.3 Supervisionar e fiscalizar as atividades da Mesa Receptora e da Junta Apuradora.

1.1.2.4 Credenciar fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos.

1.1.2.5 Entregar o material de votação aos presidentes das mesas.

1.1.2.6 Zelar pela plena adequação e cumprimento das normas e regulamentos relativos ao processo eleitoral e das exigências do edital.

1.1.2.7 Interagir com a Comissão Eleitoral Central.

1.1.2.8 Fazer a apuração da votação na Unidade e registrar os resultados em boletim próprio.

1.1.2.9 Elaborar a ata de votação e o boletim de apuração final.

1.1.2.10 Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a(s) ata(s) de votação e o boletim de apuração final.

2. DAS VAGAS

2.1 Para a composição do Conselho Universitário serão eleitos, por seus pares, os titulares e respectivos suplentes para as seguintes vagas:

2.1.1 Segmento 1 – 6 (seis) vagas de docentes representantes dos níveis VI e VII;

2.1.2 Segmento 2 – 6 (seis) vagas de docentes representantes dos níveis IV e V;

2.1.3 Segmento 3 – 3 (três) vagas de docentes representantes dos níveis I, II e III;

2.1.4 Segmento 4 – 8 (oito) vagas de representantes do corpo técnico-administrativo.

2.2 Para compor o Conselho Curador, em conformidade com o art. 22, V e VI, do Estatuto, serão eleitos por seus pares, o titular e o respectivo suplente para as seguintes categorias:

2.2.1 Um representante do corpo docente da Universidade, em exercício do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Superior, enquadrado em cada um dos níveis da carreira.

2.2.2 Um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade, em exercício do cargo de provimento efetivo, ou afastado do cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Poderão candidatar-se às vagas estabelecidas neste edital, como representantes do corpo docentes, os professores efetivos em exercício do cargo de professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis da carreira.

3.2 Poderão candidatar-se como representantes do corpo técnico-administrativo, os servidores efetivos em exercício dos cargos efetivos de Analista Universitário, Técnico Universitário, Auxiliar Administrativo ou afastados do cargo efetivo para o exercício do cargo de provimento em comissão.

4. DO CALENDÁRIO

4.1 O Calendário das eleições será o seguinte:

4.1.1 05-06-2018 - Início do prazo de inscrição dos candidatos

4.1.2 15-06-2018 - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos

4.1.3 19-06-2018 - Divulgação da lista dos candidatos inscritos

4.1.4 20-06-2018 - Recurso contra os candidatos inscritos

4.1.5 21-06-2018 - Homologação das inscrições

4.1.6 22-06-2018 - Início da campanha eleitoral

4.1.7 02-07-2018 - Encerramento da campanha eleitoral

4.1.8 03-07-2018 - Votação e apuração nas Unidades

4.1.9 03-07-2018 - Envio dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais das Unidades

4.1.10 04-07-2018 - Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central

4.1.11 05-07-2018 a 06-07-2018 - Prazo de recurso contra os resultados

4.1.12 09-07-2018 - Homologação e publicação dos resultados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A candidatura dar-se-á mediante a inscrição, assinada pelos dos candidatos e enviada por meio eletrônico até às 20h do dia 15-06-2018, no e-mail: comissaoeleitoral.reitoria@uemg.br.

5.2 Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais das Unidades ficam impedidos de se candidatar no pleito regido pelo presente edital.

5.3 No ato da inscrição, os candidatos preencherão a ficha informando: o nome, o MASP, o cargo, o nível da classe e a Unidade em que está lotado.

5.4 Cada inscrição de representante a que se referem os itens 2.1 e 2.2 deverá elencar o respectivo suplente para a formação da chapa.

5.5 A inscrição só se consolida com a assinatura do candidato a titular e do seu respectivo suplente.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL:

6.1 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.1, os docentes efetivos que estiverem no exercício do cargo de Professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis I a VII, ou afastados do cargo efetivo para exercício do cargo de provimento em comissão.

6.2 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.4 e 2.2.2, os servidores efetivos que estiverem no exercício dos cargos de Analista Universitário, de Técnico Universitário, de Auxiliar Administrativo ou de cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade.

7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO:

7.1 A Comissão Eleitoral Central providenciará, para cada mesa receptora, os materiais necessários à votação, tais como: relação de votantes por segmento, cédulas, lista dos nomes de candidatos por ordem alfabética, formulários das atas de votação e de apuração e instrução sobre a votação e apuração.

7.2 As cédulas para o provimento de vagas no Conselho Universitário terão as seguintes cores: branca para o corpo docente níveis VII e VI; parda para o corpo docente níveis V e IV; rosa para o corpo docente níveis I, II e III; e, amarela para o corpo técnico-administrativo.

7.2.1 As cédulas para composição do Conselho Curador terão as seguintes cores: azul para o corpo docente e amarela para o corpo técnico administrativo.

7.2.2 As cédulas trarão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, o espaço para que o votante assinale o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua escolha em cada Conselho.

7.2.3 As cédulas só poderão ser entregues ao eleitor depois de visada pelo Presidente da mesa.

7.2.4 A Comissão Eleitoral da Unidade divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto e os respectivos locais de votação.

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

8. DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS:

8.1 A Comissão Eleitoral da Unidade providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, instalando-as nos lugares designados pelo presidente da Comissão.

8.1.1 Cada mesa receptora será composta de um presidente e de dois mesários;

8.1.2 Compete ao presidente da mesa receptora dirigir os trabalhos, visar as cédulas de votação e dirimir as dúvidas relativas à votação, conforme previsto neste Edital.

8.1.3 Compete aos mesários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

8.1.4 O mesário substituído do presidente será por escolha deste.

8.1.5 Caberá ao presidente designar um dos mesários para secretário.

8.1.6 Compete ao secretário lavrar a ata da votação.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

9.1 As eleições serão pelo voto direto, secreto e facultativo.

9.2 O horário de votação será o seguinte, nas respectivas Unidades Acadêmicas:

9.2.1 Reitoria, das 10h às 16h.

9.2.2 Escola de Design, das 10h às 20h30.

9.2.3 Escola Guignard, das 10h às 20h30.

9.2.4 Escola de Música, das 10h às 20h30.

9.2.5 Faculdade de Educação, das 10h às 20h30.

9.2.6 Faculdade de Políticas Públicas, das 16h às 21h30.

9.2.7 Unidade de Barbacena, das 16h às 20h30.

9.2.8 Unidade de Diamantina, das 16h às 20h30.

9.2.9 Unidade de Divinópolis, das 16h às 20h30

9.2.10 Unidade de Frutal, das 10h às 20h30.

9.2.11 Unidade de Ibitiré, das 10h às 20h30.

9.2.12 Unidade de João Monlevade, das 10h às 20h30.

9.2.13 Unidade de Leopoldina, das 16h às 20h30.

9.2.14 Unidade de Passos, das 16h às 20h30.

9.2.15 Unidade de Poços de Caldas, das 16h às 20h30.

9.3 Cada chapa de candidatos poderá ter até 2 (dois) fiscais de votação e apuração, em cada local de votação, se credenciados em até 24 horas anterior ao pleito eleitoral, junto à respectiva Comissão Eleitoral da Unidade.

9.4 Cada eleitor poderá votar em tantas chapas quantas forem as vagas no respectivo Conselho.

9.4.1 Votarão em separado as pessoas que, em se julgando com direito a voto, não tenham seus nomes nas relações oficiais.

9.4.2 No voto em separado, o eleitor colocará à cédula de votação em um envelope lacrado, inserido em outro envelope que contenha a argumentação sucinta em defesa de seu voto.

9.5 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:
9.5.1 Utilizará nas listas, os espaços não usados pelos eleitores ausentes.

9.5.2 Devolverá as cédulas não utilizadas.

9.5.3 Solicitará ao secretário que lavre a ata de votação.

9.5.4 Assinará a ata, juntamente com os mesários.

10. DA APURAÇÃO:

10.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos, que deverá ser feita pelos próprios componentes da mesa receptora, de maneira ininterrupta, no mesmo local da votação.

10.1.1 A apuração deverá ser registrada em mapas.

10.1.2 Será anulado o voto com número maior de chapas assinaladas do que o número de vagas em cada Conselho, assim como o voto registrado em cédulas rabisçadas ou com alguma rasura ou mensagem escrita.

10.2 Terminada a apuração, os componentes da mesa preencherão e rubricarão os Boletins de Apuração.

10.2.1 Juntamente com os boletins de apuração, serão entregues à Comissão Eleitoral da Unidade toda a documentação, incluindo: ata, votos, mapas, listas de votantes e relatórios.

10.2.2 As cédulas deverão, também, ser lacradas, sob rubricas, em envelopes separados por categoria de votante, e encaminhadas à Comissão Eleitoral da Unidade.

10.3 Recebido o material, a Comissão Eleitoral da Unidade totalizará a apuração e encaminhará os resultados, em ata sucinta, à Comissão Eleitoral Central.

10.3.1 A Comissão Eleitoral Central realizará a apuração final e divulgará o resultado no sítio eletrônico da Universidade.

10.4 Dos resultados caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação.

10.5 Decorrido o prazo de recurso, os resultados serão homologados e publicados pela Comissão Eleitoral Central.

10.5.1 Consideram-se eleitos os mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis.

10.5.2 Em caso de empate, será eleito o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade e permanecendo o empate, o mais idoso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Os integrantes de carreira de docente, que estiverem em licença sem vencimento ou com o vínculo suspenso, os servidores temporários com vínculo regido pela Lei 18185/09, e os docentes designados para função temporária na forma do art. 10 da Lei 10254/90 não poderão participar do processo como candidato ou eleitor.

11.2 Também não participarão do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, os servidores detentores exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, os originários de outros órgãos e os terceirizados.

11.3 Cada eleitor terá como local de votação a sua própria Unidade de trabalho.

11.4 Os candidatos terão livre acesso às Unidades Acadêmicas para campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 24 horas.

11.4.1 A Direção de cada Unidade deverá facilitar o acesso dos candidatos e a afixação de materiais alusivos à campanha eleitoral.

11.5 A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas as suas atividades após apurados, homologados e publicados os resultados finais.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho Universitário.

**29 1102931 - 1**

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 397, de 29 de maio de 2018.

Autoriza o funcionamento do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais da Unidade de Frutal.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais - CONUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observadas a Resolução CEE/MG nº 459/2013, a Resolução CNE/CES nº 1/2007 e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UEMG e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, aos dez de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Ambientais da Unidade de Frutal.

Art. 2º A oferta do curso fica condicionada à aprovação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2018.

Dijon Moraes Júnior

Presidente do Conselho Universitário

**29 1102915 - 1**

PORTARIA/UEMG Nº 38, de 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre o abono de frequência de servidores no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em face das disposições contidas no art. 30, inciso I, do Estatuto, na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e no Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, considerando:

#### MINAS GERAIS - CADERNO 1

- o direito da criança e do adolescente, nos casos de interação, de ter consigo a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, previsto no art. 12 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- o direito do idoso internado ou em observação de ter acompanhante, assegurado pelo art. 16 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- o direito da parturiente de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto, previsto no art. 19-J da Lei 8.080/1990;
- a necessidade de que sejam estabelecidas regras relativas ao abono do ponto dos servidores que acompanharem dependentes legais em consulta médica ou odontológica;

- o disposto no inciso IV do art.31 da Resolução SEPLAG nº 10/2004, que estabelece normas complementares relativas ao registro, controle e